



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Printo
PROJETO DE LEI Nº 197, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

06 / 09 / 2019

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para atuarem junto à Secretaria de Saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS, 29 de Abril de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 197, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o município a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para atuarem junto à Secretaria de Saúde de nosso Município atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumprе ressaltar, que o servidores contratados substituirão os servidores os quais seus contrato estão findando, não podendo, a Secretaria acima nominada, ficar sem o serviço essencial destes profissionais.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

O prazo de contratação será de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em remuneração equivalente aos servidores em atividades correlatas.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Barros Cassal-RS, 29 de Abril de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL